



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

## LEI ORDINÁRIA N.º 1284/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

*"Dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Taguaí nas instituições de ensino situadas no Município de Taguaí/SP, e dá outras providências."*

Eder Carlos Fogaça Da Cruz, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei: Faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Taguaí em todas as instituições de ensino públicas e privadas com sede no Município de Taguaí/SP.

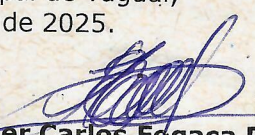
**Art. 2º** - A execução dos hinos mencionados no artigo anterior será realizada na última sexta-feira de cada mês letivo, com a participação dos alunos, professores e demais membros da comunidade escolar.

**Art. 3º** - A direção de cada instituição de ensino será responsável por organizar os atos de execução dos hinos, podendo, para tanto, utilizar-se de instrumentos musicais, gravações ou acompanhamento vocal.

**Art. 4º** - A presente Lei tem como objetivo fortalecer os valores cívicos, patrióticos e culturais, promovendo o respeito aos símbolos nacionais e municipais, bem como o sentimento de pertencimento e identidade entre os alunos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taguaí,  
28 de novembro de 2025.

  
**Eder Carlos Fogaça Da Cruz**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

  
**Kelly Cristina Carniato**  
Secretária Municipal